



gistro 210
ro 010
lha (16. 12. 2002) 66
ta 16. 12. 2002

Hair
Responsável

LEI N.º 1001 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002.

“CRIAÇÃO DA UGRENOX – UNIÃO DOS GRÊMIOS ESTUDANTIS DE NOVA XAVANTINA - MT.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado a UGRENOX – União dos Grêmios Estudantis de Nova Xavantina, que deverá conter representantes de todas as escolas Estaduais e Municipais.

Art. 2º A UGRENOX – União dos Grêmios Estudantis de Nova Xavantina, será compostas por: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, Tesoureiro e um Conselho Fiscal composto de 03 membros e 02 suplentes.

Art. 3º A UGRENOX – União dos Grêmios Estudantis de Nova Xavantina, terá poder de criar uma carteirinha de estudante que terá validade em todo o território municipal. Caberá a UGRENOX – União dos Grêmios Estudantis buscar parceiras para emitir as carteirinhas sem custo para o estudante, salvo as fotos.

Art. 4º Cabe a UGRENOX – União dos Grêmios Estudantis, fazer cumprir a Lei Estadual n.º 7.621 que garante aos estudantes pagamento de meio entrada do valor efetivamente cobrado para ingressos em casos de diversões, espetáculos, teatros, danceterias, rodeios, eventos esportivos, culturais e lazer.

Art. 5º A meio entrada só terá valor para compra na bilheteria dos eventos e não terá valor em eventos benéficos.

Art. 6º Caberá ainda a UGRENOX – União dos Grêmios Estudantis de Nova Xavantina, a divulgação da criação da carteirinha de estudante e criar eventos esportivos e culturais.



**Prefeitura
Nova Xavantina**

ORDEM, TRABALHO e PROGRESSO!

www.novavaxantina.mt.gov.br E-mail:prefeiturax@continet.psi.br

Adm 2001-2004

Art. 7º Fica o Prefeito Municipal obrigado a conter nos alvarás de licença para eventos, a Lei Estadual nº 7.621, e a Lei que cria a UGRENOX – União dos Grêmios Estudantis de Nova Xavantina.

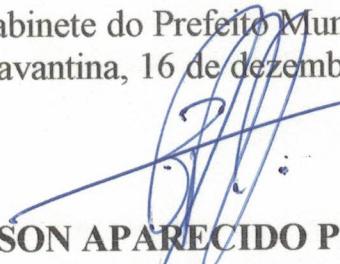
Art. 8º Ficará um membro da UGRENOX – União dos Grêmios Estudantis de Nova Xavantina, nomeado pela Diretoria como Representante dos Estudantes, junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Xavantina, 16 de dezembro de 2002.


ROBISON APARECIDO PAZETTO
Prefeito Municipal